ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a execução da primeira etapa da obra de construção da Casa de repouso para idosos, destinada ao acolhimento, assistência e promoção do bem estar da população idosa, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado estudo técnico preliminar como **Obra COMUM de engenharia**, devendo ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (EM ANEXO).

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - O prazo de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo(a) setor requisitante, ficando sua expedição condicionada ao cumprimento das condições prévias necessárias à adequada execução do objeto.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada nos anexos do projeto básico e nos Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%, desde que previamente autorizada e que não recaia sobre a totalidade do objeto nem implique transferência da responsabilidade integral pela execução.

8.6.2 - A subcontratação deverá ser solicitada formalmente pela contratada, com identificação da parcela a ser subcontratada, da empresa subcontratada e dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade para executar os serviços.

8.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.6.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.6.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

8.6.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

8.6.7.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.6.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8.6.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

8.6.8 - A contratada deverá assegurar que a subcontratada cumpra as normas técnicas, de segurança, ambientais e demais condições aplicáveis à execução.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

8.7.1.1 - Nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.7.2 - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

8.7.2.1 - Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do item 8.7.1, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.7.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.7.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.7.6 deste contrato.

8.7.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.7.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.7.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.7.7.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.7.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7.7, observada a legislação que rege a matéria.

8.7.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.7.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

8.7.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.7.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.7.17 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.7.18 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente.

8.7.19 - JUSTIFICATIVA PARA FIXAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL EM 10%

8.7.19.1 - A Administração, com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, propõe a exigência de garantia de execução contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, mediante previsão expressa no edital e no instrumento contratual.

8.7.19.2 - A definição do percentual considera a natureza do objeto, consistente na execução da primeira etapa da obra de construção da Casa de Repouso para Idosos, equipamento público destinado ao acolhimento e à assistência da população idosa, cujo adequado funcionamento depende da entrega de edificação executada em conformidade com os projetos, especificações técnicas, requisitos de segurança, acessibilidade, desempenho e durabilidade.

8.7.19.3 - A execução contratual compreende serviços de engenharia interdependentes, incluindo fundações, estrutura de concreto armado, lajes, instalações e demais componentes da edificação, cuja execução inadequada ou paralisação pode comprometer a sequência construtiva, a qualidade do empreendimento e o cumprimento do prazo contratual.

8.7.19.4 - Considerando o prazo de execução previsto de 150 (cento e cinquenta) dias, a Administração identifica riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações, à desmobilização ou paralisação injustificada da obra, à execução de serviços em desconformidade com os projetos e especificações, à necessidade de correção ou refazimento de etapas e à eventual necessidade de adoção de medidas para viabilizar a continuidade da execução.

8.7.19.5 - Tais ocorrências podem ocasionar prejuízos à Administração, incluindo custos de fiscalização extraordinária, correção de falhas, contratação de medidas necessárias à continuidade do empreendimento, aplicação de multas e demais consequências decorrentes do inadimplemento, observada a apuração regular de responsabilidade.

8.7.19.6 - Nesse contexto, a adoção da garantia no percentual de 10% busca ampliar a proteção patrimonial da Administração e reduzir a exposição aos riscos de inadimplemento, considerando a complexidade técnica e a relevância das obrigações assumidas pela futura contratada.

8.7.19.7 - O percentual proposto observa o limite previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser compatibilizado com a matriz de riscos, os documentos técnicos e as condições de execução da contratação, sem prejuízo da observância das modalidades de garantia legalmente admitidas e do direito de opção da contratada.

8.7.19.8 - Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificável a exigência de garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, condicionada à aprovação da análise de riscos e à sua previsão expressa no edital e no contrato.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Visconde do Rio Branco, s/n, cruzeiro, São Vicente de Minas.

9.1.2. DA MOBILIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1.2.1. A execução da obra terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, ficando sua expedição condicionada ao cumprimento das condições prévias necessárias à adequada execução do objeto.

9.1.2.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após:

I – a conclusão, pelo Município, dos serviços de movimentação de terra necessários à preparação da área para execução da obra, conforme as condições e especificações previstas nos projetos e documentos técnicos;

II – a disponibilização à Contratada da documentação técnica necessária à execução da obra, incluindo os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aplicáveis; e

III – a verificação e formalização, pela Administração, de que a área e as condições necessárias ao início dos serviços se encontram devidamente disponibilizadas.

9.1.2.3. A movimentação de terra mencionada no inciso I do item anterior será de responsabilidade do Município, compreendendo os serviços previstos nos documentos técnicos da contratação. A Contratada não será responsável pela execução desses serviços, devendo, contudo, comunicar formalmente à fiscalização eventual condição identificada que possa comprometer o início ou o regular andamento da obra.

9.1.2.4. O cumprimento das condições previstas no item 9.1.2.2 deverá ser registrado pela Administração, mediante documento próprio, que servirá de fundamento para a emissão da Ordem de Serviço.

9.1.2.5. O prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias será contado exclusivamente a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, não se iniciando com a assinatura do contrato, com a apresentação dos documentos de mobilização ou com a conclusão isolada de qualquer das providências prévias.

9.1.2.6. Caso as condições necessárias à emissão da Ordem de Serviço não estejam atendidas, a Administração deverá providenciar sua regularização, não sendo iniciado o prazo de execução até que haja a efetiva liberação da área e da documentação técnica necessária. Eventuais repercussões no cronograma contratual deverão ser formalizadas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.1.2.7. No prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da convocação formal da Administração, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

I – ART/RRT de execução devidamente registrada no conselho profissional competente;

II – indicação formal do responsável técnico e dos profissionais que comporão a equipe mínima;

III – cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual e com o cronograma de referência;

IV – plano de mobilização, contendo previsão de instalação do canteiro, disponibilização de equipamentos, mão de obra e início das frentes de serviço;

V – planejamento executivo inicial, com sequência das etapas, atividades críticas e medidas para evitar interferências entre serviços;

VI – documentação de segurança do trabalho exigível para o início das atividades;

VII – comprovação de atendimento às licenças, autorizações e demais requisitos legais aplicáveis à execução.

9..1.2.8. A Administração poderá solicitar ajustes nos documentos apresentados quando houver incompatibilidade com o projeto, o cronograma contratual, as condições do local ou as exigências legais.

9.1.2.9. A aprovação dos documentos de planejamento não exime a contratada da responsabilidade pela execução, qualidade, segurança, estabilidade, desempenho e conformidade dos serviços.

9.1.2.10. A ausência de documento essencial à segurança ou à regularidade da execução impedirá a emissão da Ordem de Serviço ou o início da etapa correspondente, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

9.1.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA OBRA

9.1.3.1. A obra será executada em conformidade com o projeto básico, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do edital e do contrato.

9.1.3.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com a sequência técnica necessária, observando as condições de segurança, qualidade, estabilidade, durabilidade e desempenho previstas nos documentos técnicos e nas normas aplicáveis.

9.1.3.3. O prazo de execução contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, expedida após a conclusão dos serviços de movimentação de terra de responsabilidade do Município e a disponibilização da documentação técnica necessária à execução da obra, conforme estabelecido nos itens 5.2 e 9.1.2 deste Termo de Referência.

9.1.3.4. A contratada deverá apresentar, antes do início da obra, cronograma executivo detalhado, contemplando:

I – etapas e serviços previstos;

II – prazos de início e conclusão de cada etapa;

III – previsão de mão de obra e equipamentos;

IV – caminho crítico e atividades que condicionem a execução de outras etapas;

V – marcos de medição e entregas parciais;

VI – compatibilidade com o cronograma físico-financeiro contratual.

9.1.3.5. A contratada deverá atualizar o cronograma sempre que solicitado pela fiscalização, especialmente quando houver atraso, alteração de sequência executiva ou necessidade de reprogramação.

9.1.3.6. A reprogramação do cronograma não implicará, por si só, alteração do prazo contratual, devendo eventual prorrogação ser formalmente analisada e autorizada, nos termos da legislação e do contrato.

9.1.3.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços, apresentando justificativa e plano de correção.

9.1.3.8. A contratada não poderá alterar materiais, métodos executivos, especificações, dimensões ou soluções técnicas previstas no projeto sem autorização formal da Administração, precedida de análise técnica quando necessária.

9.1.4. DO TRATAMENTO DE ATRASOS E NÃO CONFORMIDADES

9.1.4.1. A contratada deverá cumprir os prazos e marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.

9.1.4.2. Verificado atraso injustificado ou execução em desconformidade, a fiscalização notificará a contratada para apresentação de justificativa e, quando cabível, de plano de recuperação do cronograma ou de correção dos serviços.

9.1.4.3. O plano de recuperação deverá indicar, no mínimo:

I – causas do atraso ou da não conformidade;

II – serviços afetados;

III – medidas corretivas propostas;

IV – recursos humanos e equipamentos a serem mobilizados;

V – prazo para regularização;

VI – impacto sobre as demais etapas da obra.

9.1.4.4. A aprovação de plano de recuperação não implicará renúncia à aplicação das medidas ou sanções previstas no contrato, quando configurada infração administrativa.

9.1.4.5. A Administração poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações, sem ônus adicional, observados os procedimentos contratuais.

9.1.4.6. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5. DO CONTROLE TECNOLÓGICO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1.5.1. A contratada deverá assegurar que os materiais, equipamentos e serviços empregados na obra atendam às especificações do projeto, do memorial descritivo, das normas técnicas aplicáveis e das exigências legais.

9.1.5.2. A fiscalização poderá exigir, sempre que tecnicamente necessário e previsto nos documentos da contratação, a apresentação de certificados, fichas técnicas, relatórios de ensaio, laudos, amostras ou outros documentos destinados à comprovação da conformidade dos materiais e serviços.

9.1.5.3. Os ensaios e controles tecnológicos exigidos para concreto, aço, fundações, compactação, instalações e demais serviços deverão observar as especificações técnicas e as normas aplicáveis, com definição, pelo setor de engenharia, dos critérios de amostragem, frequência, responsabilidade e aceitação.

9.1.5.4. Os custos dos ensaios, testes e controles que forem de responsabilidade da contratada deverão estar considerados em sua proposta, quando assim definidos na planilha e nos documentos técnicos.

9.1.5.5. Os materiais ou serviços em desconformidade poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo a contratada promover sua substituição, correção ou refazimento, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

9.1.5.6. A aprovação de material, etapa ou serviço pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades posteriormente identificados.

9.1.6. DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO DA EXECUÇÃO

9.1.6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6.2. A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização ao local da obra, aos documentos técnicos, registros de execução, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados ao objeto.

9.1.6.3. A contratada deverá manter no local da obra, ou disponibilizar à fiscalização em meio eletrônico, os seguintes registros, conforme aplicável:

I – diário de obra ou registro equivalente;

II – cronograma atualizado;

III – relatórios de medição;

IV – registros fotográficos das etapas;

V – documentação de controle tecnológico;

VI – registros de ocorrências, determinações e providências adotadas;

VII – ART/RRT e documentos dos responsáveis técnicos;

VIII – documentação de segurança do trabalho pertinente.

9.1.6.4. As determinações da fiscalização deverão ser registradas formalmente, com indicação do serviço, prazo para atendimento e responsável.

9.1.6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança, pelos encargos legais e pela correção de falhas.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de São Vicente de Minas, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de São Vicente de Minas.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de São Vicente de Minas.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - O serviço será aferido após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

11.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 - A Contratada submeterá a aprovação da Contratante, a documentação necessária para aferição dos serviços executados, que são os seguintes:

a) Planilha de medição dos serviços executados no período;

b) Memória de cálculo; e

c) Relatório fotográfico.

11.4 - A fiscalização técnica fará visita ao local, onde fará a conferência dos serviços medidos pela contratada e após o ateste, elaborará termo de aceitação de medição.

11.5 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e- mails.

11.6 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.2.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.7- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas, CNPJ nº 17.954.546/0001-84, situada a Rua Visconde do Rio Branco, 81, Centro, São Vicente de Minas.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

17.1.2 **- Modo de disputa**

17.1.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.2 - Regime de execução

17.2.1 - O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

17.3 - Critérios de aceitabilidade de preços

17.3.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

17.4 – Exequibilidade das proposta apresentadas

17.4.1 - Serão consideradas exequíveis as propostas que apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado e coerentes com os custos necessários à plena execução do objeto licitado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quando os valores ofertados forem considerados inexequíveis ou excessivamente reduzidos em relação ao orçamento estimado, aos preços de mercado ou às demais propostas apresentadas.

17.5 - Ordem das fases

17.5.1 - A presente licitação será realizada seguindo o rito comum disposto no 17, caput, da Lei nº 14.133/2021 (SEM INVERSÃO DE FASES), com a realização primeiramente do julgamento das propostas apresentadas e a posterior análise da habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

17.6 - Exigências de habilitação

17.6.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.7 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.7.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.7.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.7.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.7.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.7.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.7.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.7.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.8 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.8.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.8.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.8.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.8.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.8.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.8.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.9 - Qualificação Econômico-Financeira

17.9.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

17.9.2 -Certidão negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

17.9.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) - deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo: ILC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) - deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo/ Prazo Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Solvência Geral (ISG) - deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ISG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

17.9.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.9.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.9.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.9.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.9.9 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

17.10 - Qualificação Técnica

17.10.1 - Registro da empresa no conselho profissional

17.10.1.1 - Registro da empresa licitante junto CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou outro conselho competente, em plena validade.

17.10.2 - Capacidade técnico-operacional

17.10.2.1 - Na presente licitação deverá ser apresentado ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL COM REGISTRO DE ATESTADO EXPEDIDO OFICIALMENTE PELO CONSELHO PROFISSIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação.

17.10.2.2. A comprovação deverá abranger, exclusivamente, as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, identificadas e justificadas no processo administrativo, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10.2.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos:

Item da planilha	Serviço	Quantitativo	Quantitativo exigido (até 50%)
3.2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA	213,21 m³	40%
3.3.3	Concreto estrutural usinado bombeado, Fck 25 MPa, com lançamento, adensamento e acabamento	703,28 m³	40%
3.3.1	Aço CA-50 e CA-60 – corte, dobramento e colocação	35.724 kg	40%
3.3.5	Laje pré-moldada treliçada, com capeamento	1.514,46 m²	40%
3.3.2	Fôrma e desforma de tábuas e sarrafos, com reaproveitamento	2.938,44 m²	30%
3.1.1	Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, diâmetro de 40 cm	2.469 m	40%
3.3.6	CIMBRAMENTO PARA LAJE PRÉ-MOLDADA COM ESCORAMENTO METÁLICO	1.514,46 m² x mes	40%
3.3.8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	583,72 m²	40%

17.10.2.4. Os quantitativos mínimos exigidos deverão ser proporcionais à dimensão e à complexidade da obra, não podendo exceder 50% dos quantitativos previstos para cada parcela selecionada, salvo alteração legislativa aplicável.

17.10.2.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos demonstrem a execução de serviços compatíveis com as características técnicas requeridas.

17.10.2.6. Não serão impostas limitações de tempo ou de local específico para a aceitação dos atestados, vedada a exigência de que os serviços tenham sido executados em determinado município, região ou período.

17.10.2.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, quantitativos, período de execução e contratante, podendo a Administração solicitar

documentos complementares para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas, mediante diligência.

17.10.2.8 - Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

17.10.2.9 - Caso necessário, mediante solicitação do Agente de Contratação, a empresa deverá disponibilizar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação e relatórios técnicos.

17.10.2.10 - Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, nos termos do art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10.3 - Capacidade técnico-profissional

17.10.3.1 - A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no conselho profissional competente, que detenha(m) acervo técnico compatível com a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

17.10.3.1.1. A licitante deverá apresentar o registro do profissional junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou outro conselho competente, em plena validade.

17.10.3.2. Na presente licitação deverá ser apresentado a comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou conselho competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que com põem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a serem executadas pelos profissionais

17.10.3.3. As parcelas de relevância técnico-profissional serão aquelas indicadas no quadro abaixo, após aprovação do setor de engenharia:

Item da planilha	Serviço	Quantitativo	Quantitativo exigido (até 50%)
3.2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA	213,21 m³	40%
3.3.3	Concreto estrutural usinado bombeado, Fck 25 MPa, com lançamento, adensamento e acabamento	703,28 m³	40%
3.3.1	Aço CA-50 e CA-60 – corte, dobramento e colocação	35.724 kg	40%
3.3.5	Laje pré-moldada treliçada, com capeamento	1.514,46 m²	40%
3.3.2	Fôrma e desforma de tábuas e sarrafos, com reaproveitamento	2.938,44 m²	30%
3.1.1	Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, diâmetro de 40 cm	2.469 m	40%
3.3.6	CIMBRAMENTO PARA LAJE PRÉ-MOLDADA COM ESCORAMENTO METÁLICO	1.514,46 m² x mes	40%
3.3.8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	583,72 m²	40%

17.10.3.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da contratação, sendo admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10.3.5. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo, conforme o momento e as condições previstos no edital.

17.10.3.6 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 67, §12.

17.10.3.7 - Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, nos termos do art. 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10.4 - Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

17.9.4.1 - DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DA DISPONIBILIDADE DE PESSOAL

17.9.4.1.1. A contratada deverá disponibilizar, durante a execução da obra, equipe técnica suficiente e compatível com os serviços, etapas e frentes de trabalho previstos no cronograma físico-financeiro.

17.9.4.1.2. Para a execução do objeto, deverá ser assegurada, no mínimo, a seguinte estrutura técnica, a ser validada pelo setor de engenharia:

Função	Requisito mínimo	Momento de comprovação
Responsável técnico pela obra	Engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado para o objeto, com registro ativo no conselho competente	Habilitação técnica e formalização da responsabilidade antes do início
Encarregado de obra	Experiência prática compatível com obras de edificação e capacidade de coordenar as frentes de serviço	Antes da mobilização
Profissional de segurança do trabalho	Quando exigido pela legislação aplicável, dimensionamento da obra ou riscos identificados	Antes do início e durante a execução, conforme a norma aplicável
Arquiteto de obras júnior	Acompanhamento, compatibilização e orientação técnica dos serviços de natureza arquitetônica previstos no projeto, conforme as atribuições profissionais aplicáveis	Antes do início e durante a execução, conforme a norma aplicável
Demais profissionais especializados	Conforme as etapas que demandem responsabilidade técnica específica	Antes da execução da respectiva etapa

17.9.4.3. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração de que disponibilizará a equipe técnica necessária à execução do objeto, indicando os profissionais responsáveis pelas parcelas técnicas exigidas no edital.

17.9.4.4. A comprovação documental da disponibilidade dos demais integrantes da equipe, bem como dos profissionais especializados eventualmente necessários, será exigida da adjudicatária

antes da emissão da ordem de início, sem prejuízo de comprovação antecipada quando indispensável à verificação de requisito legal.

17.9.4.5. A substituição de profissional indicado como responsável técnico dependerá de prévia autorização da Administração e deverá ocorrer por profissional de qualificação e experiência equivalente ou superior.

17.9.4.6. A contratada deverá manter equipe em quantidade suficiente para cumprir o cronograma aprovado, sendo de sua responsabilidade os custos relativos a pessoal, encargos, treinamentos, deslocamentos, equipamentos de proteção e demais obrigações trabalhistas e legais.

17.11 - Vistoria

17.11.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

17.11.2 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no Setor de Obras, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

17.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.11.4 - A comprovação da visita será feita através do competente Atestado de Visita Técnica emitido pelo servido responsável.

17.11.5 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo V do Edital.

17.11.6 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17.11.7. A visita deverá ser agendada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, de segunda á sexta- feira, das 09:00 horas até ás 13:00 horas.

17.11.8 Os custos decorrentes da visita ao(s) local(is) da realização dos serviços desta licitação correrão por exclusiva conta da licitante.

17.11.9 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação é de R$ 2.394.470,88 (Dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de São Vicente de Minas.

19.1.1 - A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

02.007.003.08.241.0149.1.445.4.4.90.51.00 Ficha 384 Fonte 2706

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Em caso de divergência, omissão ou incompatibilidade entre o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais anexos, a questão deverá ser submetida à fiscalização e ao setor técnico competente para análise e formalização da orientação aplicável, observadas as disposições do edital e do contrato, vedada a imposição de obrigação ou alteração de escopo sem a devida formalização.

Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas, 03/11/2026.

Gabriela Silva Oliveira
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social